

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 013/2026 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISMEV – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E REDE CIDADÃ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS (CISMEV), Associação Pública de Direito Público, com sede na Av. Antônio Olinto, nº 631- Centro, em Curvelo/MG – CEP: 35790-0001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.995.538/0001-83, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Emersomm Danezzi**, e de outro lado a **Rede Cidadã**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.315/0001-50, representada neste ato por seu procurador Sr. Hanz Flitz Costa Carloni, doravante denominada **OSC**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o contrato de consórcio público, a Lei 10.097/2000, a Lei 11.107/05, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante condições dispostas na Dispensa de Chamamento Público nº. 001/2026, e que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Parceria com organização da sociedade civil para prestação de serviço de aprendizagem para Formação técnico-profissional do programa Jovem Aprendiz, sendo aprendizagem, constituído por atividades teóricas e práticas para Aprendiz em Ocupações Administrativas, com carga horária e prazo a ser estipulado pela entidade formadora, incluindo a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação e acompanhamento de aprendizes para o desenvolvimento de

Programa de Aprendizagem, conforme previsto na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, e nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, direcionado para adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, cujo público alvo em processo de formação profissional e/ou em situação de vulnerabilidade para viabilizar a oportunidade de ter a sua primeira experiência no mundo do trabalho, e assim aumentar suas chances de inserção no mercado de trabalho, tomando como base a contratação de 3 (três) aprendizes, conforme Proposta/Plano de Trabalho, anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. O plano de trabalho/proposta poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pela autoridade competente do CISMEV, vedada alteração do objeto.

1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo CISMEV, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

§1º São Obrigações COMUNS DOS PARTÍCIPES:

I – assegurar o desenvolvimento de ações para consecução dos serviços de Assistência Ortopédica, conforme Plano de Trabalho constante no processo administrativo.

II – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

§ 2º São obrigações do CISMEV:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos no que se refere as ações do serviço objeto desse Termo de Colaboração;

II – acompanhar a vigência do Termo de Colaboração, que deverá iniciar – se em 01/04/2026

com termino para 29/02/2028.

III – elaborar e conduzir a execução da política pública;

IV – emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

V – acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

VI – prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

VII – repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

VIII – publicar, no Diário Oficial dos Municípios - AMM, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamentos;

IX – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM;

X – emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XI – analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

XII – analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

§ 3º São obrigações da OSC:

I – responsabilizar – se pela execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante desde instrumento;

II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

IV – responsabilizar pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e

comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste acordo, mantendo certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

V – manter arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral aprovada, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VI – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

VII – comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

VIII – aplicar os recursos repassados pelo CISMEV exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;

IX – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente instrumento nesta conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

X – não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para execução do presente objeto;

XI – aplicar o recurso de forma imediata para prestação de serviço de aprendizagem para Formação técnico-profissional do programa Jovem Aprendiz, devendo prestar contas do valor recebido e utilizado;

XII – executar o Plano de Trabalho apresentado e aprovado conforme prazos estabelecidos nesse termo;

XIII – apresentar relatórios mensal de execução do objeto e de execução financeira, e contendo, entre outros dados:

a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos

problemas enfrentados;

b) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIV – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo CISMEV;

XV – comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CISMEV, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XVI – indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, junto da assinatura deste instrumento;

XVII – assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CISMEV;

XVIII – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX – permitir e facilitar o acesso de agentes do CISMEV, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CISMEV e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – o encerramento, interrupção temporária das atividades, assim como as mudanças de endereços dos locais onde serão realizadas as ações propostas no Plano de Trabalho só poderão ser realizadas mediante a prévia autorização do gestor da parceria;

XXII – elaborar e apresentar a prestação de contas final de todos os recursos financeiros e bens públicos recebidos ou adquiridos por meio deste instrumento, até 20 (vinte) dias úteis após término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia ou a qualquer tempo mediante solicitação do CISMEV;

XXIII - a OSC fica impedida de realizar despesas não descritas no presente termo e no Plano

de Trabalho. O CISMEV não assumirá o ônus financeiro de tais despesas, salvo em decorrência de termo aditivo;

XXIV - fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XXV – a reposição de insumos e materiais utilizados é de responsabilidade da OSC;

XXVI- providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pelo CISMEV durante a execução do presente termo.

XXVII- Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia, da eficiência e da eficácia.

XXVIII - Responsabilizar- se pelo recrutamento, contratação, gestão e pagamento de salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias dos jovens que vierem a ser contratados para execução da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

XXVIX – Responsabilizar pela substituição e/ou reinserção de aprendizes que não se adaptarem e ou apresentarem dificuldades na jornada de trabalho.

XXX- Todas as obrigações descritas na cláusula 1.1 desse Termo e na proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA:

3.1. Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração são fixados no valor de R\$ 108.974,52 (cento e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo liberado através da dotação orçamentária: 07.002 10.302.0007 2.005 3.3.90.39.00.

3.2. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade financeira do CISMEV;

3.3. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

3.4. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE:

4.1. Para execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o CISMEV transferirá a OSC, parcelas mensais, sendo 1 parcela no valor de R\$ 4.953,54 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e as 21 parcelas restantes no valor de R\$ 4.953,38 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho/proposta, pelo que efetivamente realizar, pelo período de 22 meses.

Parágrafo único: O repasse do recurso pelo CISMEV a OSC, será através do Banco do Brasil, na Agência 1222-x, na Conta corrente 62218-4.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A OSC ficará sujeita a apresentar a prestação de conta da parcela recebida, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas referente à parcela deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis após término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia ou a qualquer tempo mediante solicitação do CISMEV;

§ 2º A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- Documentos fiscais, cópia (s) de cheque(s) e extrato(s) bancário(s);
- Comprovante de pagamento realizado no período com a relação dos pagamentos;
- Conciliação bancária;
- Termo de compromisso por meio do qual a OSC ficará obrigada a manter os

documentos relacionados a este Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

§ 3º A inexecução do objeto deste Termo, a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentado, ou a utilização do recurso para finalidades diversas da ora estabelecida, acarretará a interrupção imediata do repasse e a restituição do recurso transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de casos fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

5.2. A OSC elaborará e apresentará ao CISMEV prestação de contas na forma discriminada na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e Processo Administrativo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

5.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.5. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 23 meses a contar de 01/04/2026 a 29/02/2028.

6.2 O prazo de execução deste Instrumento será de 22 meses a contar de 01/05/2026 a 29/02/2028.

6.3. No mínimo cinco dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do CISMEV, respeitada a legislação vigente, após

proposta previamente justificada pela OSC e validada pelo CISMEV.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Caberá ao CISMEV, proceder a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Parágrafo único: A não publicação do extrato deste Convênio no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente torna-o ineficaz e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELA OSC:

8.1. Compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda A OSC, a recolher á conta do CISMEV o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes e pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou ainda, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldo financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes de aplicação financeira, serão devolvidos ao Consórcio no prazo máximo de 10 (dez) dias do evento por meio de depósito bancário em conta bancária em conta a ser fornecido pelo Consórcio, sob pena da imediata instauração de tomadas de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta/ plano de trabalho ou com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, o CISMEV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CISMEV informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI – acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII – realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII – realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas

fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

IX – Fica designado como gestor desta parceria a servidora Magna Fonseca Barbosa, conforme Portaria nº 002/2026

11.2. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CISMEV, por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Presidente do Consórcio, em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Compete à CMA:

I – homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais

que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

VI – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos membros indicados na Portaria 002/2026 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir as questões que venham surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

Curvelo, 26 de março de 2026.

hanz.carloni@redecidada.org.br



Emersomm Danezzi
Presidente do CISMEV

Hanz Flitz Costa Carloni
Rede Cidadã

TERMO DE COLABORAÇÃO - REDE CIDADÃ pdf

Código do documento 45e5209a-e75f-4934-982b-c0f1be50a1e3



Assinaturas



HANZ FLITZ COSTA CARLONI
hanz.carloni@redecidada.org.br
Assinou



Eventos do documento

27 Mar 2026, 09:11:44

Documento 45e5209a-e75f-4934-982b-c0f1be50a1e3 **criado** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-27T09:11:44-03:00

27 Mar 2026, 09:15:00

Assinaturas **iniciadas** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-27T09:15:00-03:00

27 Mar 2026, 10:46:46

HANZ FLITZ COSTA CARLONI **Assinou** (91a37925-bd63-4c96-b21d-ec0932a25b66) - Email:hanz.carloni@redecidada.org.br - IP: 187.87.249.114 (187-87-249-114.netwave.com.br porta: 23632) - [Geolocalização: 37.289974 115.7269060000001](#) - Documento de identificação informado: 894.542.607-82 - DATE_ATOM: 2026-03-27T10:46:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0498a70295649fa9f1cad96e3d4e27ba9c1bf8babea2ad13aecbc92bc8475f23

(SHA512):eeb0a8be3b829f962698d821c3c5542df8c0c7c7a8f22098d88d56ae2ff77dfe344c11b3ecc5d0f220582a88a02ac95f7d5556be0bf62e63098c80afd4753606

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.